



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 812 DE 10 DE ABRIL DE 2008

Cria a Área de Proteção Ambiental na Serra do Rosário, no Município de Sobral.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental na Serra do Rosário, no Município de Sobral.

Parágrafo Único - A delimitação da APA será realizada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º - Caberá á Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente a tutela da APA.

Parágrafo Único - A gestão será exercida por meio de Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São objetivos da criação da APA:

- I - Preservar os remanescentes florestais presentes;
- II - Preservar e recuperar os corpos hídricos;
- III - Promover e apoiar ações de reflorestamento na área;
- IV - Conter processos de ocupação em áreas acima de cota de cem metros;
- V - Preservar exemplares raros, endêmicos, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e da flora;
- VI - Contribuir para o equilíbrio ecológico regional;
- VII - Desenvolver a educação ambiental;
- VIII - Estimular as atividades de lazer quando compatíveis com os demais objetivos da Área de Proteção Ambiental;

Art. 4º - Na área da APA ficam proibidos quaisquer atividades degradadoras ou potencialmente degradadoras, independente de autorização, tais como:

- I - Extração, corte, ou retirada de cobertura florestal nativa existente, excetuados parasitas, ervas daninhas e exemplares de espécies exóticas que estejam degradando o ecossistema;
- II - Caça, perseguição ou captura de animais, bem como retirada de ovos, destruição de ninhos e criadouros;
- III - Utilização de fogo para destruição de lixo ou outros fins;
- IV - Lançamento de efluentes sem o devido tratamento;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

V - Aterros sanitários e hidráulicos;

VI - A implantação, expansão ou alteração de projetos de serviços públicos, tais como rede de abastecimento d'água, de esgoto, de energia elétrica, de telefonia e de distribuição de gás entre outros, sem autorização do órgão responsável pela tutela da área.

Art. 5º- O órgão tutor da APA deverá iniciar, no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de publicação desta Lei, a fase de estudos de regulamentação, cuja proposta deverá ser apresentada em audiência pública na Câmara Municipal de Sobral.

Art. 6º - As infrações à presente Lei, bem como às demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2008.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 684/2008
Ref. Projeto de Lei nº 1061/08**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Cria a Área de Proteção Ambiental na Serra do Rosário, no Município de Sobral.”, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2008.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

